

Ofício n. 286/2020-GPR.  
Ref.: Protocolo n. 49.0000.2020.002832-2.

Brasília, 14 de abril de 2020.

Ao Exmo. Sr.  
Ministro **Sergio Moro**  
Ministério da Justiça  
Brasília - DF

**Assunto: OAB. Representação. Redes sociais. Manifestações ofensivas e discriminatórias das pessoas com deficiência.**

Senhor Ministro,

Ao cumprimentar V.Exa., encaminho a presente **REPRESENTAÇÃO**, ora formulada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, serviço público independente, dotado de personalidade jurídica nos termos da Lei nº 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, com endereço no SAUS, Quadra 05, Lote 01, Bloco M, Brasília-DF, segundo orientação da sua Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e em atendimento aos termos do Ofício n. 20/2020, da lavra Deputado Federal João Roma, dirigido a esta Entidade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## **I – DOS FATOS**

A Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Conselho Federal da OAB tomou conhecimento de que circula nas plataformas das redes sociais “Facebook”, “WhatsApp” e “Youtube” um vídeo de “Stand-up comedy” promovido pelos comediantes Dihh Lopes e Abner Henrique em Campo Grande – MS. No referido vídeo há manifestações ofensivas e discriminatórias das pessoas com deficiência com ênfase em uma banda de rock formada por autistas. Os autores possuem amplo alcance de seguidores e afrontam diversas disposições da Constituição da República, da Lei Brasileira de Inclusão – LBI - e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com deficiência – CDPD - ratificada pelo Brasil em 2008.

Ao conferir o vídeo, nota-se a presença de falas capacitistas, discriminatórias e humilhantes. Além de afrontarem a legislação de proteção e promoção dos direitos da pessoa com deficiência, desrespeitam importantes conquistas e os princípios consagrados na Convenção da ONU de inclusão social e não-discriminação, bem assim de respeito e aceitação da deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade.

Dentre as falas dos comediantes, destaca-se a de Abner Henrique: “Outro dia li uma notícia que me chamou muito atenção... Vi que em Brasília tava ganhando destaque uma banda de rock que era integrada apenas por autistas, falei vou ver né, é uma novidade, não tem muita música Paraolímpica, vamos ver né”... prossegue com a fala com risos da plateia ao fundo “-Será que consigo assistir esse vídeo sem dar risada...e a resposta é não por que, eu tentei mas não deu, era cada um tocando uma música diferente, sabe, o guitarrista com a guitarra ao

contrário, outro tocando um teclado imaginário, falei ...mano... é muito difícil não rir de uma banda que o baterista tá de fralda” e continua a rir enquanto a plateia não se contém.

O comediante Dihh Lopes possui um canal na plataforma de vídeos “Youtube” com aproximadamente 700 mil inscritos e já foi objeto de Boletim de Ocorrência registrado no dia 15/10/2019, na Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência, localizada em Brasília – DF. Conforme consta no Termo de declaração 737/2019, houve agressão moral por parte de Dihh Lopes no vídeo “Piadas para a família – deficiências” em que o mesmo diz “o bom de transar com uma deficiente mental é que ela não fala, só geme.”

Destaca-se, ainda, que manifestações desse porte induzem a prática de violência sexual contra as mulheres com deficiência. Nesse contexto, os direitos humanos das mulheres são assegurados por diversas frentes, a saber, pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, da SPM – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, no âmbito do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Infanto-Juvenil da Secretaria Especial de Direitos Humanos. E, ainda, pelos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário – notadamente, a Conferência de Cairo (1994) e a de Beijing (1995), a Convenção de Belém do Pará (1994), e pela legislação nacional vigente, ou seja, a Constituição da República de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)/1990, o Código Penal e, em especial, a Lei nº 11.340/2006 – mais conhecida como Lei Maria da Penha –, marco político de uma mudança de paradigma no enfrentamento à violência contra as mulheres.

## **II – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS AFRONTADAS PELA CONDUTA DOS COMEDIANTES**

A Constituição da República afirma em seu art. 3º que “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: V - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Portanto, garantir o direito das pessoas com deficiência à inclusão plena na sociedade, de forma que não haja nenhuma forma de discriminação, é garantia constitucional, indispensável para esse segmento da população que historicamente padece com a exclusão.

A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI), dispõe em seu art. 4º sobre a vedação de discriminação em razão de deficiência, *verbis*: “Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. § 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência...”. Sendo assim, torna-se nítido que ao se utilizar de manifestações capacitistas e ofensivas com autistas para promoverem seus espetáculos, os comediantes infringiram a LBI.

Nota-se, nas falas dos comediantes, a nítida discriminação e preconceito contra uma banda de rock formada por pessoas com deficiência, utilizando-se das características dos

membros da banda para ridicularizá-los. Reitera-se que a LBI garante o amplo acesso da pessoa com deficiência à cultura e ao lazer, dispondo em seu art. 42 que “a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso: ... II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível.”

Ressalta-se que é dever do Estado promover a repressão a qualquer tipo de discriminação e ofensa relacionada à pessoa com deficiência. Nesse sentido, o Decreto nº 6.949/09, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, dispõe: “Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a: ... e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada.”

Lamentavelmente, as manifestações discriminatórias vêm sendo praticadas de forma reiterada, e comportamentos semelhantes vêm sendo praticados nas redes sociais, conforme o ocorrido na página do “Facebook” com o título “Piadas para a família fã – PFF” em que o administrador da página responde à manifestação de que discriminar autista é crime dizendo “é nada, eles nem ligam, estão muito ocupados comendo sabonetes.”

Cabe salientar que às referidas ofensas às pessoas com deficiência, incluindo ao autista, é crime previsto na LBI, conforme positivado em seu art. 88: “praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência, com pena de um a três anos de reclusão e multa. ... § 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.”

Diante do exposto, conforme já denunciado no Boletim de Ocorrência registrado no dia 15/10/2019, na Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou contra Pessoa Idosa ou com Deficiência localizada em Brasília - DF, formula esta Instituição a presente representação, para que seja averiguada a conduta dos comediantes, e que os mesmos sejam punidos conforme disposto na legislação de proteção e promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Nestes termos, espera deferimento.

Brasília, 14 de abril de 2020

  
**Felipe Santa Cruz**  
Presidente Nacional da OAB

  
**Joelson Dias**  
Presidente da Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CFOAB